

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO n° 160/19, Processo n° 230.323, conforme disposto no § 8° do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/19

Assegura matrícula aos filhos, netos e dependentes legais dos servidores da área de saúde nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 1° Esta Lei assegura matrícula aos filhos, netos e dependentes legais dos servidores da área de saúde nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Campinas.

Art. 2º A matrícula será assegurada preferencialmente em escola pública próxima à residência do servidor.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por escola pública próxima à sua unidade de lotação ou próxima a qualquer outro lugar que lhe seja mais conveniente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Carmo Luiz e senhor Cláudio da Farmácia





